



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº *29* /2019.

Goiânia, *26* de *NOVEMBRO* de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, de bens imóveis consistentes em três glebas de terra situadas no município de Anápolis.

Os imóveis em questão são objeto das matrículas nºs 95.834, 95.835 e 95.836, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis, consoante certidões de registro imobiliário acostadas aos autos.

Conforme os Laudos de Avaliação nºs 189/2019, 193/2019 e 195/2019, todos elaborados pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração e insertos nos autos SEI 201917604000774, os bens imóveis foram avaliados em R\$ 38.041.782,06 (trinta e oito milhões, quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos) - "Gleba 01"; R\$ 31.302.202,55 (trinta e um milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) - "Gleba 02"; e R\$



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

48.114.842,69 (quarenta e oito milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) - "Gleba 04".

A transferência dos imóveis identificados no projeto apresentado destina-se ao aporte, aumento ou à integralização do capital social da CODEGO, com a finalidade de viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto e pela participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

A iniciativa conta com as manifestações favoráveis dos Titulares da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (Despacho nº 113/2019-GAB), Procuradoria-Geral do Estado (Despacho n.º 1016/2019 – GAB), Secretaria de Estado da Administração (Despacho nº 2338/2019) e do Presidente da CODEGO (Ofício nº 434/2019-PRES), as quais instruem o processo. Extrai-se das referidas manifestações que a doação à CODEGO de tais imóveis promoverá o desenvolvimento econômico mediante o desempenho de atividades de fomento para a diversificação da economia, geração de empregos e renda, em harmonia com a política estadual de fomento às atividades industriais e de desenvolvimento regional, o que denota, para além da finalidade pública, a conveniência e a oportunidade da sua realização.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) os imóveis que especifica, para a realização de seu capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, CNPJ nº 01.285.170/0001-22, com sede na Avenida 85, nº 1593, Setor Marista, nesta Capital, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, os seguintes bens imóveis constante das Matrículas nºs 95.834, 95.835 e 95.836, Livro 2 Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis – GO, na forma de aporte, aumento ou integralização do seu capital social em nome do Estado de Goiás, para execução das atividades previstas no seu Estatuto Social:

I – “Gleba 01” – uma gleba de terras com a área de 33.25,96ha (trinta e três hectares, vinte e cinco ares e noventa e seis centiares), situada na Fazenda Retiro, no município de Anápolis-GO, de propriedade do Estado de Goiás, com os seguintes limites e confrontações em 17/08/18: “Começa no marco M.01, cravado na margem direita do Córrego Retiro e na divisa do DAIA; daí, segue pelo referido Córrego abaixo até a barra com uma vertente, localizada na divisa das terras pertencentes ao Sr. José Alves Rodrigues, daí, segue por esta vertente acima



do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás;

III – “Gleba 04” – uma gleba de terras com a área de 40.38.51,29 há (quarenta hectares, trinta e oito ares, cinquenta e um centiares e vinte e nove litros), situada na Fazenda Barreiro do Meio e Extrema, no município de Anápolis-GO, de propriedade do Estado de Goiás, com os seguintes limites e confrontações em 17/08/18: “Começa no marco M. 01, cravado na confrontação com o DAIA e Nelson Carvalho Barbosa; daí, segue confrontando com o último no azimute de 64°36’29” e distância de 809,26 metros, até o marco M. 02; daí, segue confrontando com Antônio Cândido Silva, no azimute de 129°33’44” e distância de 619,53 metros, até o marco M. 03; daí, segue confrontando com Washington Barbosa, no azimute de 223°13’19” e distância de 76,62 metros, até o marco M. 04; daí, segue confrontando com o Setor Industrial (Munir Calixto), no azimute de 246°11’40” e distância de 893,92 metros, até o marco M. 06, cravado na margem da Rodovia GO 330, sentido Anápolis – Leopoldo de Bulhões; daí, segue confrontando com o DAIA, nos azimutes e distâncias: 41°13’53” – 387,17 metros, até o marco M. 06 e 286°10’19” – 618,71 metros, até o marco M. 01, ponto de partida.” Título aquisitivo: R.1-95.836, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, avaliados em R\$ 38.041.782,06 (trinta e oito milhões, quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), “Gleba 01”, conforme Laudo de Avaliação nº 189/2019, R\$ 31.302.202,55 (trinta e um milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), “Gleba 02”, conforme Laudo de Avaliação nº 193/2019 e R\$ 48.114.842,69 (quarenta e oito milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), “Gleba 04”, conforme Laudo de Avaliação nº 195/2019, todos elaborados pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, destinam-se ao aporte, aumento ou à integralização do capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), com a finalidade de viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto e pela participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa,



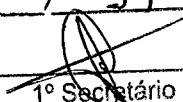
concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

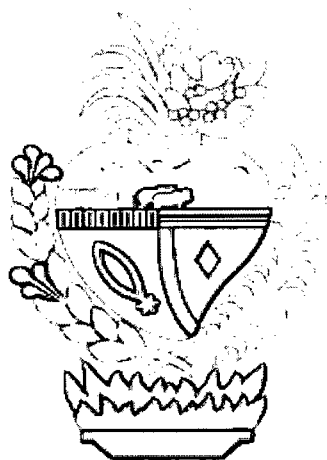
Parágrafo único. No ato de incorporação de que trata o *caput* deste artigo, deverá a Companhia observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2019, 131º da República.

SECC/EMG – 201917604000774

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28 / 11 / 2059

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2019007208

Data Autuação: 26/11/2019

Nº Ofício MSG 38 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

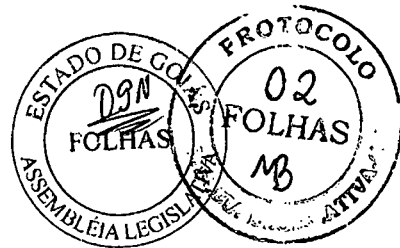
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO) OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA A REALIZAÇÃO DE SEU CAPITAL.



2019007208



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 89 /2019.

Goiânia, 26 de NOVEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

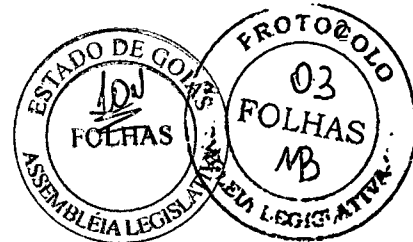
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, de bens imóveis consistentes em três glebas de terra situadas no município de Anápolis.

Os imóveis em questão são objeto das matrículas nºs 95.834, 95.835 e 95.836, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis, consoante certidões de registro imobiliário acostadas aos autos.

Conforme os Laudos de Avaliação nºs 189/2019, 193/2019 e 195/2019, todos elaborados pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração e insertos nos autos SEI 201917604000774, os bens imóveis foram avaliados em R\$ 38.041.782,06 (trinta e oito milhões, quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos) - "Gleba 01"; R\$ 31.302.202,55 (trinta e um milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) - "Gleba 02"; e R\$



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

48.114.842,69 (quarenta e oito milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) - "Gleba 04".

A transferência dos imóveis identificados no projeto apresentado destina-se ao aporte, aumento ou à integralização do capital social da CODEGO, com a finalidade de viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto e pela participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

A iniciativa conta com as manifestações favoráveis dos Titulares da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (Despacho nº 113/2019-GAB), Procuradoria-Geral do Estado (Despacho n.º 1016/2019 – GAB), Secretaria de Estado da Administração (Despacho nº 2338/2019) e do Presidente da CODEGO (Ofício nº 434/2019-PRES), as quais instruem o processo. Extrai-se das referidas manifestações que a doação à CODEGO de tais imóveis promoverá o desenvolvimento econômico mediante o desempenho de atividades de fomento para a diversificação da economia, geração de empregos e renda, em harmonia com a política estadual de fomento às atividades industriais e de desenvolvimento regional, o que denota, para além da finalidade pública, a conveniência e a oportunidade da sua realização.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) os imóveis que especifica, para a realização de seu capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

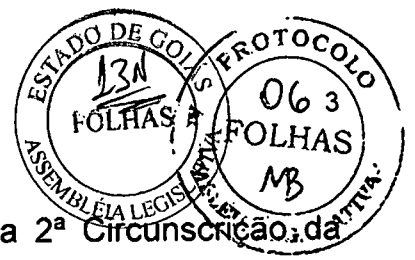
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, CNPJ nº 01.285.170/0001-22, com sede na Avenida 85, nº 1593, Setor Marista, nesta Capital, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, os seguintes bens imóveis constante das Matrículas nºs 95.834, 95.835 e 95.836, Livro 2 Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis – GO, na forma de aporte, aumento ou integralização do seu capital social em nome do Estado de Goiás, para execução das atividades previstas no seu Estatuto Social:

I – “Gleba 01” – uma gleba de terras com a área de 33.25,96ha (trinta e três hectares, vinte e cinco ares e noventa e seis centiares), situada na Fazenda Retiro, no município de Anápolis-GO, de propriedade do Estado de Goiás, com os seguintes limites e confrontações em 17/08/18: “Começa no marco M.01, cravado na margem direita do Córrego Retiro e na divisa do DAIA; daí, segue pelo referido Córrego abaixo até a barra com uma vertente, localizada na divisa das terras pertencentes ao Sr. José Alves Rodrigues, daí, segue por esta vertente acima



até o marco M.02, cravado na cabeceira da Vertente e sob a cerca de arame-liso; daí, segue confrontando com terras pertencentes ao Sr. José Alves Rodrigues no azimute de $262^{\circ}03'48''$ na distância de 245,18 metros até o marco M.03, cravado na margem do corredor, daí, segue por uma cerca de arame margeando o corredor no azimute $322^{\circ}32'56''$ na distância de 385,99 metros até o marco M.13, cravado na divisa do DAIA e terras pertencentes ao Sr. Carlos CDV; daí, segue confrontando com o último no azimute de $46^{\circ}56'53''$ na distância de 289,26 metros até o marco M.16, cravado na divisa do DAIA; daí, segue confrontando com este no azimute de $118^{\circ}29'27''$ na distância de 771,02 metros até o marco M.01 ponto de partida." Título aquisitivo: R.1-95.834, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás;

II – "Gleba 02" – uma gleba de terras com a área de 21.19,08ha (vinte e um hectares, dezenove ares e oito centiares), situada na Fazenda Retiro ou Cabeceira do Retiro no município de Anápolis-GO, de propriedade do Estado de Goiás, com os seguintes limites e confrontações em 17/08/18: "Começa no marco M.03, cravado na divisa das terras pertencentes aos Srs. Habib Gabriel Issa; Hélio Braga e Dr. Jair José Taveira; daí, segue confrontando com o último nos azimutes e distâncias: $261^{\circ}57'53''$ e 9,31 metros e $236^{\circ}07'46''$ e 536,82 metros, passando pelo marco M. 04 e indo até o marco M.05, cravado na margem esquerda de uma vertente do Córrego Retiro, na divisa das terras pertencentes ao Sr. José Mendes de Santana; daí, segue por esta vertente acima confrontando com Sr. José Mendes de Santana até o marco M. 06, cravado na margem esquerda desta e sob a cerca de arame; daí, segue por esta cerca de $06^{\circ}38'33''$ na distância de 272,52 metros até o marco M. 07, cravado na divisa das terras pertencentes ao Sr. Hélio Braga; daí, segue confrontando com este no azimute de $65^{\circ}57'48''$ na distância de 96,74 metros até o marco M 11, cravado na divisa das terras pertencentes à Goiasindustrial em liquidação extrajudicial (DAIA); daí, segue nesta confrontação nos azimutes e distâncias : $65^{\circ}38'20''$ e 274,19 metros e $54^{\circ}00'32''$ e 7,79 metros, passando pelo marco M. 12 e indo até o marco M. 13, cravado na divisa das terras pertencentes à Neoquímica e Habib Gabriel Issa; daí, segue confrontando com o último, no azimute de $142^{\circ}32'56''$ na distância de 385,99 metros até o marco M. 03, ponto de partida." Título aquisitivo: R.1-95.835, Livro 2



do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás;

III – “Gleba 04” – uma gleba de terras com a área de 40.38.51,29 há (quarenta hectares, trinta e oito ares, cinquenta e um centiares e vinte e nove litros), situada na Fazenda Barreiro do Meio e Extrema, no município de Anápolis-GO, de propriedade do Estado de Goiás, com os seguintes limites e confrontações em 17/08/18: “Começa no marco M. 01, cravado na confrontação com o DAIA e Nelson Carvalho Barbosa; daí, segue confrontando com o último no azimute de 64°36'29” e distância de 809,26 metros, até o marco M. 02; daí, segue confrontando com Antônio Cândido Silva, no azimute de 129°33'44” e distância de 619,53 metros, até o marco M. 03; daí, segue confrontando com Washington Barbosa, no azimute de 223°13'19” e distância de 76,62 metros, até o marco M. 04; daí, segue confrontando com o Setor Industrial (Munir Calixto), no azimute de 246°11'40” e distância de 893,92 metros, até o marco M. 06, cravado na margem da Rodovia GO 330, sentido Anápolis – Leopoldo de Bulhões; daí, segue confrontando com o DAIA, nos azimutes e distâncias: 41°13'53” – 387,17 metros, até o marco M. 06 e 286°10'19” – 618,71 metros, até o marco M. 01, ponto de partida.” Título aquisitivo: R.1-95.836, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, avaliados em R\$ 38.041.782,06 (trinta e oito milhões, quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), “Gleba 01”, conforme Laudo de Avaliação nº 189/2019, R\$ 31.302.202,55 (trinta e um milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), “Gleba 02”, conforme Laudo de Avaliação nº 193/2019 e R\$ 48.114.842,69 (quarenta e oito milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), “Gleba 04”, conforme Laudo de Avaliação nº 195/2019, todos elaborados pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, destinam-se ao aporte, aumento ou à integralização do capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), com a finalidade de viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto e pela participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa,



concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

Parágrafo único. No ato de incorporação de que trata o *caput* deste artigo, deverá a Companhia observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

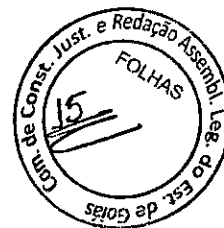
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2019, 131º da República.

SECC/EMG – 201917604000774

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28 / 11 / 2019

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

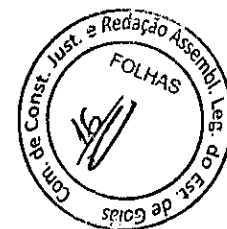
Ao Sr. Dep. Rubem Moura

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05/12 2019.

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.: 2019007208
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) os imóveis que especifica, para a realização de seu capital.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 89, de 26 de novembro de 2019, autorizando o Chefe do Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, de bens imóveis consistentes em três glebas de terra situadas no município de Anápolis.

Consoante justificativa inserta aos presentes autos, a doação em questão destina-se ao aporte, aumento ou à integralização do capital social da CODEGO, a fim de viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto e pela participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

Os imóveis em apreço foram avaliados em R\$ 38.041.782,06 (trinta e oito milhões, quarenta e um mil, duzentos e dois reais e seis centavos) – “Gleba 01”; R\$ 31.302.202,55 (trinta e um milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) – “Gleba 02”; R\$ 48.114.842,69 (quarenta e oito milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) – “Gleba 04”, conforme respectivos Laudos de Avaliação nº 189/2019, 193/2019 e 195/2019, elaborados pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

Essa é a síntese da presente propositura.



Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10, inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias.

O art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a) existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo, como se dá na presente iniciativa.

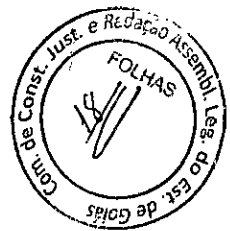
No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Presente está o interesse público, eis que os bens destinam-se exclusivamente às atividades realizadas pela CODEGO, o que certamente trará benefícios para nosso Estado.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de DEZEMBRO de 2019.

DEPUTADO
Relator



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado(as) *Vinicius Cinqueira,*
PELO PRAZO REGIMENTAL. *Lucas Collin, Helio de Jesus*
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral *wagner ved*
Em 05/12 /2019.

Presidente:

PROTOCOLO Nº: 2019007208

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO) OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA A REALIZAÇÃO DE SEU CAPITAL.

VOTO EM SEPARADO


Versam os presentes autos sobre o Processo Legislativo nº2019007208, apresentado pelo Governador do Estado de Goiás, que autoriza a transferência à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, de bens imóveis consistentes em três glebas de terra situadas no município de Anápolis.

O deputado relator da matéria Álvaro Guimarães, elaborou um parecer pela aprovação da matéria, em virtude de sua constitucionalidade e juridicidade. Todavia, solicitei vista dos autos para melhor análise, oportunidade em que verifiquei que constam na exposição de motivos, as estimativas dos valores dos bens imóveis, entretanto, não estão presentes os laudos de avaliações das glebas de que dispõe a matéria.

Menciona-se ainda na exposição de motivos, que há interesse público na realização da transferência dos imóveis, contudo, não está especificado qual seria este interesse, bem como quem são os agentes interessados e qual a efetiva destinação que será dada à essas glebas.

Por esta razão, antes da apreciação definitiva desta matéria, com fundamento no que dispõe o art. 44, parágrafo único, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007), manifesto-me pela **CONVERSÃO DOS PRESENTES AUTOS EM DILIGÊNCIA** à Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, e à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), para que a primeira anexe o laudo de avaliações, e a segunda responda aos questionamentos acerca do interesse público, dos agentes interessados, ramo de atividade econômica e da destinação das glebas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.



VINÍCIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Bruno Rixolo
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 04 / 2021.

Presidente:



PROCESSO N.: 2019007208
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) os imóveis que especifica, para a realização de seu capital.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, autorizando o Chefe do Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, os bens imóveis consistentes em três glebas de terra situadas no município de Anápolis.

Em tramitação nesta Comissão o projeto foi relatado favoravelmente pelo nobre Deputado Rubens Marques, e posteriormente apresentado voto em separado pelo Deputado Vinicius Cirqueira.

Analisando a matéria, manifesto pela rejeição do voto em separado apresentado.

Por tais razões, manifesto pela **rejeição do voto em separado** apresentado pelo Deputado Vinicius Cirqueira, e pela **aprovação da matéria**.

É o voto em separado que tenho a apresentar.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de abril de 2021.


Deputado Bruno Peixoto

Líder do Governo



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Approva o voto em Separado do Líder do Governo

Deputado Bruno Peixoto

Processo N.º 2019 007208

Em 14 / 04 / 2021.

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: 

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : COMISSÃO MISTA Dia : 14/04/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	16:21:30
AMAURI RIBEIRO	PAT	16:25:01
AMILTON FILHO	SDD	16:21:39
ANTÔNIO GOMIDE	PT	16:22:13
BRUNO PEIXOTO	MDB	16:20:58
CHARLES BENTO	PRTB	16:21:13
CHICO KGL	DEM	16:21:14
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	16:21:23
DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	16:28:42
DR. ANTONIO	DEM	16:21:22
HELIO DE SOUSA	PSDB	16:21:12
ISO MOREIRA	DEM	16:22:03
JULIO PINA	PRTB	16:22:10
MAJOR ARAÚJO	PSL	16:21:21
RAFAEL GOUVEIA	PROG	16:29:18
RUBENS MARQUES	PROS	16:21:10
TALLES BARRETO	PSDB	16:21:11
TIÃO CAROÇO	DEM	16:25:16
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	16:22:00
WILDE CAMBÃO	PSD	16:30:06
ZÉ CARAPÔ	DC	16:21:07

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização

Presentes : 21 Ausentes : 20 Justificativas : 0



PRESIDENTE COMISSÃO